



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

**PROCESSO TC Nº 01021/19**

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité – IMPSEC – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO AC2 TC 02173/2019**

**1. INFORMAÇÕES GERAIS**

ÓRGÃO: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité – IMPSEC  
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Vicente Ferreira de Medeiros Filho (Presidente)  
BENEFÍCIO: Pensão por morte  
SERVIDOR(A) FALECIDO(A): Edjaime Ferreira Lima  
CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais  
MATRÍCULA: E02117  
DATA DO ÓBITO: 12/10/2018  
SITUAÇÃO DO SERVIDOR(A) NA DATA DO ÓBITO: Atividade  
BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO VITALÍCIA: JAILDA DOS SANTOS SILVA  
ATO: Portaria Nº 084/2018, publicada no Diário Oficial do Município de Cuité de 30/11/2018, com efeitos retroativos a 13/10/2018.  
FUNDAMENTAÇÃO DOS ATOS: Art. 40, §7º, II e §8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003).

**2. ANÁLISE DA AUDITORIA**

Pelo registro dos atos concessivos, expedidos por autoridade competente em favor de beneficiários(as) legalmente aptos(as), estando corretos os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

**3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB**

Na sessão de julgamento, pugnou pela legalidade da pensão e concessão de registro ao correspondente ato.

**4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(a) JAILDA DOS SANTOS SILVA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Edjaime Ferreira Lima, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº E02117, inativo, tendo como fundamento o art. 40, §7º, II e §8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003), determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 03 de setembro de 2019.

Assinado 5 de Setembro de 2019 às 11:26



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
PRESIDENTE

Assinado 5 de Setembro de 2019 às 11:14



**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**

RELATOR

Assinado 6 de Setembro de 2019 às 14:28



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO